



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - 144 - 2023 - DISCIPLINA O ACESSO DE VEÍCULOS, HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA E COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS ROMARIAS EM BOM JESUS DA LAPA, DURANTE OS DIAS 17 DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 144 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**“DISCIPLINA O ACESSO DE VEÍCULOS, HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA E COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS ROMARIAS EM BOM JESUS DA LAPA, DURANTE OS DIAS 17 DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica Proibido o acesso e estacionamento de veículos automotores de qualquer tipo, dentro do perímetro das barreiras de contenção, exceto para os moradores que tenham estacionamento privativo, na referida área, no período da Romaria, compreendido entre os dias 17 de julho a 31 de outubro de 2023.

**Art. 2.º** - Fica permitido o acesso de veículos para abastecimento, bem como, carga e descarga, a partir das 24h00min até o as 08h00min nas áreas de contenção e nas imediações do Centro Histórico no período da Romaria, compreendido entre os dias 17 de julho a 31 de outubro de 2023.

**Art. 3.º** - A tolerância máxima para embarque e desembarque de passageiros é de 20 minutos nas áreas de contenção e nas imediações do Centro Histórico no período da Romaria, compreendido entre os dias 17 de julho a 31 de outubro de 2023.

**Art. 4.º** - Fica terminantemente proibido o acesso e a comercialização de quaisquer produtos em carrinho, nas vias públicas de Bom Jesus da Lapa – BA, no período da Romaria, compreendido entre os dias 17 de julho a 31 de outubro de 2023.

**Art. 5.º** - Ficam terminantemente proibidos aos proprietários dos imóveis e empresas estabelecidas neste município à comercialização de produtos e mercadorias não autorizadas pelo Município nos passeios e/ou calçadas em frente ao comércio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 6.º** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Civil Municipal a fiscalização para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7.º** - O não cumprimento do presente Decreto, acarretará no guinchamento e/ou multa dos veículos estacionados de forma irregular, bem como, na apreensão dos produtos e mercadorias expostas fora da área estabelecida.

**Art. 8.º** - Fica Proibido o acesso, bem como o estacionamento de veículos automotores de qualquer tipo, dentro do percurso da Procissão em homenagem ao Bom Jesus da Lapa, nos dias 05 de agosto de 2023, a partir das 05h00min até às 20h00min do dia 06 de agosto de 2023.

**Art. 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Julho de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

**Robeval Antônio Ramos Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças